

LEI Nº 209

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar a soma de Cr\$ 20.000,00, suplementada se preciso, para proceder a imediatos serviços de defesa sanitária na Vila São José, no bairro do Santo Antonio, como sejam privadas e fossas.

Artigo 2º - A despesa prevista nesta lei será coberta pela verba "Eventuais".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 20 de julho de 1955.

LEI Nº 210

Artigo 1º - As taxas sobre execução de calçamentos e colocação de - meios-fios e sargetas, já estabelecidas por leis municipais, serão cobradas pela Prefeitura Municipal em quatro prestações anuais iguais, com um acréscimo de 8% ao ano o total em débito, que se considera incorporado à respectiva taxa.

§ 1º - A primeira prestação será cobrada logo depois de concluído cada quarteirão ou porção média de mil metros quadrados de via pública calçada.

§ 2º - As demais prestações serão cobradas nas épocas próprias de cada ano, previstas em leis anteriores.

§ 3º - O contribuinte que não pagar até 60 dias depois de recebido o aviso para a primeira prestação, e as demais nas épocas previstas no § 2º, fica sujeito a multa de 10% sobre cada prestação já vencida.

§ 4º - As prestações vencidas e não pagas serão lançadas da dívida ativa municipal e cobradas executivamente logo no início do exercício seguinte.

§ 5º - Os contribuintes que pagarem a taxa integral na época da primeira prestação, gozarão de um desconto de 10% sobre o total de cada contribuinte exclusive o acréscimo previsto no artigo 1º.

§ 6º - Os que optarem pelo pagamento em quatro prestações não poderão amortizar totalmente o seu débito, juntamente com qualquer das prestações a partir da segunda, descontando-se o acréscimo de 8% ao ano.

Artigo 2º - Os proprietários que assinaram requerimentos pedindo a pavimentação ou calçamento das vias fronteiriças às suas propriedades, ou a colocação de meio-fio e sargeta, pagarão as taxas respectivas integrais, de uma só vez, até 30 dias depois de recebidos os avisos expedidos pela Prefeitura, ou de notificados por edital quando não sejam encontrados, sob pena de ficarem sujeitos ao executivo fiscal com o acréscimo de 10%, o qual terá início desde que no requerimento conste que se comprometeu àquele pagamento.

(segue)